



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a alínea "d" ao inciso I do caput do art. 13-A da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, conforme proposta pelo art. 83 da Medida Provisória, nos seguintes termos:

Art. 13-A.....

I -.....

.....

d) Gratificação de Atividade de Risco - GAR, calculada no percentual de 20% do Vencimento Básico, destinada exclusivamente aos servidores designados para atividades que exponham diretamente a vida dos servidores a risco, tais como fiscalização, pesquisa, atividades de campo e situações especiais em áreas conflagradas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente enfrentam riscos significativos que justificam o reconhecimento formal e a compensação de suas atividades. Atuando em condições ambientais extremas e imprevisíveis em áreas remotas, esses profissionais estão sujeitos a diversos perigos. Durante a manipulação e manejo de animais silvestres, enfrentam riscos de contágio de zoonoses, enquanto o manuseio de agrotóxicos os expõe ao risco de intoxicações agudas ou crônicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258775595300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

ExEdit
* C D 2 5 8 7 7 5 5 9 5 3 0 0 *

Além disso, a fiscalização ambiental, obrigatoriamente realizada com arma de fogo, está sujeita a riscos permanentes de confronto e violência em áreas socialmente conflagradas, muitas vezes dominadas pelo crime organizado. Também há os servidores que desempenham atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, submetidos a condições extremas de calor, fumaça tóxica e exaustão física.

A criação da Gratificação de Atividade de Risco (GAR) é, portanto, uma medida essencial para valorizar e incentivar os especialistas em meio ambiente. Essa iniciativa reconhece de forma justa a complexidade e os perigos inerentes ao importante trabalho que desempenham para a sociedade. Além disso, a GAR atua como um instrumento estratégico de gestão para atrair e reter profissionais qualificados, assegurando a continuidade de um serviço público comprometido com a proteção ambiental e a segurança dos servidores.

Ressalte-se que a adoção de gratificações para compensar a exposição a riscos possui sólida fundamentação jurídica. Casos históricos, como os das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal, demonstram que esses profissionais, até a transformação de seus vencimentos em subsídios, faziam jus à Gratificação de Atividade de Risco. Esses precedentes reforçam a validade da medida proposta para a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, pois evidenciam que a compensação financeira adicional para profissionais que atuam sob condições de risco elevado é uma prática consolidada e compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258775595300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

